



TERMO DE CONTRATO N° 004/2021

Contrato de Prestação de Serviços jurídicos que entre si celebram, de um lado a câmara Municipal de Jupi e do outro lado o Sr Luciclaudio Gois de Oliveira Silva.

Contrato de prestação de serviços jurídicos que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, situada na Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu atual Presidente, o Sr. **PAULO CESAR CORDEIRO VILELA**, portador da cédula de identidade Nº 6110860 SSP/PE e CPF Nº 046.011.694-02 e de outro lado o Sr. **LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA**, advogado, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.523, portador do CPF sob o nº 000.376.784-18, com endereço localizado na Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, 76, Boa Vista, município de Garanhuns - PE, neste ato denominado de **CONTRATADO**, fica combinado e ajustado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica diretamente ao Gabinete da presidência, na área do direito Administrativo, Direito Público de natureza singular, destinada a dar suporte as consultas e interpretações da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4320/64, bem como elaboração de projetos de Leis e suas análises, análises de atos administrativos intrínsecos ao gabinete da presidência, sobretudo no que trata os aspectos jurídicos.

DA VIGENCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, caso seja de interesse da Administração.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente pela prestação dos serviços, após atestados pelo servidor responsável.

Parágrafo primeiro: Estão incluídos no valor acima mencionado, todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no setor de finanças.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar os serviços dentro das especificações constantes no presente contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;
- c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula terceira.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

01.031.0201.2201
33.90.36.00

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo primeiro: quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo segundo: As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que venha ocorrer na execução do presente contrato e que não tenham sido possíveis resolver por acordo entre as partes.



